

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA
CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO
(Aprovado pelo Colegiado em 23/02/2024)

**CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS -
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta Normativa regulamenta a concessão e o acompanhamento de bolsas institucionais e não institucionais no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 2º Para efeitos desta Normativa e seguindo a Resolução nº 05/2022-CEPE/UFPE, entende-se como bolsa institucional qualquer bolsa de mestrado, doutorado, mestrado sanduíche, doutorado sanduíche ou pós-doutorado cuja distribuição ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS), aos discentes ou aos pesquisadores seja de competência da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) ou do próprio PPGS.

Parágrafo único. Bolsas não institucionais são aquelas concedidas por agências de fomento externas à UFPE diretamente aos(às) pesquisadores(as), discentes ou projetos específicos.

Art. 3º Para a gestão de bolsas institucionais e não-institucionais o PPGS deverá constituir uma Comissão de Bolsas composta, no mínimo, por:

- I. o(a) coordenador(a) do PPGS, como Presidente;
- II. um membro docente do quadro permanente do PPGS, eleito por seus pares, com mandato de duração de 2 anos;
- III. um membro discente, regularmente vinculado(a) ao PPG há pelo menos um ano, eleito(a) por seus pares, com mandato de duração de 1 ano, com direito a voz e a voto, sendo passível de ser renovado por mais 1 ano.
- IV. um membro discente, preferencialmente do mestrado, regularmente vinculado(a) ao PPGS, eleito(a) por seus pares, com direito a voz, com mandato de duração de 1 ano, sendo passível de ser renovado por mais 1 ano.

§ 1º A critério do PPGS a Comissão de Bolsas poderá contar também com servidores técnico-administrativos em sua composição.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. propor Normativa Interna para gestão de bolsas institucionais e não-institucionais, com critérios para concessão, acompanhamento e, quando aplicável, renovação ou prorrogação das bolsas, observados os termos da Resolução nº 05/2022-CEPE/UFPE e das normas vigentes das respectivas agências de fomento;
- II. zelar pelo cumprimento das normas das agências de fomento, da Resolução nº 05/2022-CEPE e da Normativa Interna do PPGS;
- III. distribuir as bolsas institucionais disponíveis aos discentes ou pesquisadores(as), com base nos critérios definidos na Normativa Interna do PPG;
- IV. avaliar periodicamente, em colaboração com orientadores(as) ou supervisores(as) e Coordenação do PPGS, o desempenho dos(as) bolsistas e, quando aplicável, decidir acerca de renovações ou prorrogações das bolsas;
- V. analisar e emitir parecer em caso de apuração de irregularidades, a pedido dos órgãos competentes internos ou externos à UFPE;
- VI. analisar casos omissos na Normativa Interna do PPG, observados os termos da Resolução nº 05/2022-CEPE, submetendo decisão ao Colegiado do PPG, para aprovação;
- VII. demais atribuições definidas na Normativa Interna específica do PPG, respeitadas as disposições da Resolução nº 05/2022-CEPE dos regulamentos ou instrumentos de concessão específicos das agências de fomento.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 5º O critério fundamental para a distribuição de bolsas do PPGS tem como referência a ordem de classificação do processo de seleção anual, bem como a dedicação integral ao curso, utilizando a quantidade de bolsas disponíveis, sejam bolsas provenientes das agências de fomento, sejam bolsas institucionais, seguindo, assim, as Normas do Processo Seletivo para Admissão (Edital de Seleção).

§ 1º O resultado do Processo Seletivo será expresso pela média ponderada das notas atribuídas a cada uma das etapas, classificados os/as candidatos/as aprovados/as, em ordem decrescente e obedecido o número de vagas.

§ 2º Eventuais empates serão resolvidos, sucessivamente:

- a) Pela maior nota obtida na defesa oral do pré-projeto, na avaliação do pré-projeto e na avaliação do Currículo Lattes, para o Mestrado;
- b) Pela maior nota obtida na defesa oral do projeto, na avaliação do projeto e na avaliação do Currículo Lattes, para o Doutorado.

Art. 6º A distribuição das bolsas obedecerá a ordem de classificação resultante do processo de Seleção para ambos os cursos (Mestrado e Doutorado), considerando cada processo seletivo anual, priorizando as novas turmas (Doutorado e Mestrado).

§ 1º Discentes sem bolsa de anos anteriores serão atendidos caso houver bolsas excedentes ao número de discentes com direito à bolsa.

§ 2º Bolsas provisórias (PROPG) serão destinadas às pessoas que não foram contempladas com bolsa integral, utilizando-se do mesmo critério de classificação. Em caso de o/a discente na sequência da lista não aceitar ou não cumprir com as exigências de dedicação integral ao curso, a bolsa será destinada ao/à discente seguinte do mesmo ano letivo ou retroativamente aos anos anteriores, se for o caso.

§ 3º A distribuição de bolsas do PPGS obedecerá a um percentual fixo de 40% das bolsas para os alunos ingressantes no ano vigente e 60% obedecendo a um critério de alternância entre os anos vigentes (n) e anteriores (n-1 e n-2).

§ 4º O/A discente não terá direito à bolsa após o prazo regular para a conclusão do mestrado (24 meses) ou doutorado (48 meses), com exceção dos casos de licença maternidade.

§ 5º Serão reservadas ao(à)s discentes aprovado(a)s pelas vagas de ação afirmativa um mínimo de 30% (trinta por cento) das bolsas disponíveis, obedecendo aos critérios definidos no parágrafo 2º deste artigo.

§ 6º Terão prioridade na concessão de bolsas o(a)s discentes sem vínculo empregatício.

§ 7º Em caso de cancelamento da bolsa, terá prioridade o/a discente seguinte da lista de classificação para os/as discentes do último ano letivo, caso não tenha discente nesta condição, passa-se para os anos anteriores.

Art. 7º O(A)s discentes com vínculo empregatício poderão se candidatar para as bolsas institucionais remanescentes, uma vez cumpridos os critérios previstos no artigo 6º desta normativa e nos termos da Portaria CAPES Nº 187/2023 e da Instrução Normativa Nº 03/2023 CPPG/UFPE.

§ 1º Terão prioridade na concessão da bolsa o(a)s discentes com vínculo empregatício cuja atividade remunerada tenha menor carga horária e seja vinculada a sua área da pesquisa.

§ 2º Não terá direito à bolsa discente com vínculo empregatício cuja atividade remunerada tenha carga horária superior à 20h (vinte horas) semanais, respeitado o regulamento ou instrumento de concessão específico da agência de fomento nos termos do §2º do art. 11 da Resolução CEPE/UFPE nº 05/2022.

§ 3º O(A)s discentes que tenham sido contemplado(a)s com bolsa institucional nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º deverão obrigatoriamente solicitar ao colegiado do PPGS o acúmulo da bolsa com atividade remunerada, respeitando os critérios previstos nos parágrafos 1º e 2º do presente artigo.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E RENOVAÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 8º A concessão da bolsa deverá ser de até 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação até atingir a duração máxima, de acordo com os instrumentos normativos da

agência de fomento ou instrumentos de concessão e nos termos do art. 10 da Resolução CEPE/UFPE nº 05/2022.

Art. 9º Para requerer a renovação da bolsa, os bolsistas deverão cumprir os seguintes critérios:

- a) Não terem sido reprovados(as) em nenhuma disciplina e não terem obtido conceito “C” em mais de duas disciplinas no ano de referência;
- b) Não terem sido reprovado(as) no exame de qualificação, para os discentes de doutorado;
- c) Terem o pedido de renovação da bolsa recomendado pelo(a) orientador(a);

§ 1º Os bolsistas que não cumprirem os critérios estabelecidos no caput não terão suas bolsas renovadas.

§ 2º Em caso de não-renovação, a bolsa remanescente será atribuída seguindo os critérios estabelecidos no artigo 5º da presente normativa.

§ 3º No caso de não-renovação da bolsa atribuída a discente aprovado(a) pelas vagas de ação afirmativa, a bolsa remanescente deverá ser remanejada prioritariamente para candidato(a) também aprovado(a) para vaga de ação afirmativa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11º Os casos omissos nesta Normativa Interna serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPG.

Art. 12º Esta Normativa entrará em vigor em 26 de fevereiro de 2024.

Recife, 23 de fevereiro de 2024